



**Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**  
**Casa Joaquim Nabuco**

**LEI MUNICIPAL N.º 472/2021.**

*Dispõe sobre autorização para distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Prefeito Constitucional do Município de Nazaré da Mata-PE, pelo silêncio, nos termos do artigo 47, §3º, da Lei Orgânica Municipal, tacitamente **SANCIONOU**, e **ELA**, nos termos do artigo 47, §7º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º**- Fica o Poder Executivo autorizado a **distribuir gratuitamente absorventes higiênicos** para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Nazaré da Mata-Pernambuco, e as estudantes/educandas das escolas públicas municipais que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 2º** - A distribuição gratuitas de absorventes higiênicos para as mulheres de baixa renda e educandas das escolas públicas municipais, de que trata esta Lei, constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 4.º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Nazaré da Mata, em 03 de novembro de 2021.**

  
**TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**- PRESIDENTE-**

  
**ADJAIR PEREIRA DA SILVA**

**- VICE-PRESIDENTE-**

  
**MANUEL ANTONIO BERTO DA SILVA**

**- SECRETÁRIO-**